



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

062

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/06/201	Medida Provisória nº 646 DE 2014
--------------------------	---

Autor LUIS CARLOS HEINZE	Nº do Prontuário 500
---	---------------------------------------

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. x Modificativa 4. ____ Aditiva 5. X Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo a Medida Provisória 646, de 26 de maio de 2014:

"Art. ____ O art. 2º. da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4:

§ 4º Excetua-se do disposto no inciso V, a hipótese de constituição de direito real de garantia em favor de instituição financeira, bem como a de recebimento de imóvel em liquidação de empréstimo de que trata o inciso II do art. 35, da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Justificação

Os cartórios de registro de imóveis estão impedidos de registrarem hipotecas de imóveis rurais localizados em faixa de fronteira em razão do assentimento prévio previsto na Lei nº 6.634 de 1979, e lei relacionadas. Seguindo parecer CGU/AGU Nº 01/2008, que limita a venda de terras brasileiras a estrangeiros ou empresas brasileiras controladas por estrangeiros, os bancos que possuem capital estrangeiro estão impedidos de efetuarem empréstimos a produtores rurais quando a garantia é a terra.

Esse impedimento acaba prejudicando os agricultores que buscam empréstimos em instituições financeiras. O recebimento de imóvel rural por bancos com capital estrangeiro, no caso de não pagamento de dívidas, não caracteriza a aquisição do imóvel e, portanto, não se enquadra no disposto na lei nº 5.709 de 1971, que regula

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/06/2014, às 18:45
Givago Costa, Mat. 257610

a aquisição de imóveis rurais por estrangeiros.

A presente proposta corrige e esclarece a lei de forma a permitir aos bancos a constituição de direito real de garantia, bem como a de recebimento de imóvel em liquidação de empréstimo.

PARLAMENTAR



LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS